



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025 - ALTERADO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

(Processo Administrativo n.º 705665)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde** e por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto SG/nº 1658/23, de 13 de julho de 2023, torna público a abertura do **Processo Administrativo** na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial.

O presente credenciamento destina-se à realização de **exames de média e alta complexidade** em Atenção Especializada, voltados aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, no âmbito do município de Criciúma/SC. A prestação dos serviços seguirá as especificações detalhadas no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS)**, acompanhado do valor de Complemento e das **Deliberações que vierem a ser publicadas pela Secretaria de Saúde do Estado e aprovada em CIB**, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo 2 deste edital).

Este processo de credenciamento está fundamentado nos arts. 74, caput, IV, 78, I, e art. 79, I, da **Lei Federal n.º 14.133**, de 1.º de abril de 2021, bem como na **Constituição Federal de 1988**, art. 199, § 1.º, nos **Decretos Municipais nº 1.415/2024 e nº 1.436/2025**, na **Lei Federal n.º 8.080**, de 19 de setembro de 1990, na Lei 8.689, de 27/07/1993, art. 6º, na legislação sanitária vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além das demais disposições legais e normativas aplicáveis expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

DETALHES DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

a) Local e Forma de Realização:

O processamento do presente **Chamamento Público Eletrônico** será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, designados nos autos do processo administrativo em epígrafe, e ocorrerá **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo endereço eletrônico www.bll.org.br. O acompanhamento das sessões públicas poderá ser realizado de **forma remota**, diretamente no referido sistema.

b) Da Abertura e Entrega da Documentação:

As inscrições para credenciamento poderão ser realizadas **a qualquer tempo**, a partir da data de publicação deste edital no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**.

A inscrição deverá ser efetuada mediante o **envio do Requerimento de Credenciamento**, acompanhado dos documentos exigidos no **item 6** deste edital.

Todos os documentos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio da plataforma **BLL COMPRAS**.

c) Da Condução do Procedimento:

O processamento do presente chamamento será conduzido pela **Diretoria de Licitações e Contratos**, que atuará como **interveniente promotora**, sendo a **Secretaria Municipal de Saúde** o **órgão demandante e gestor do credenciamento**.

d) Do Credenciamento no Sistema Eletrônico:

As interessadas deverão providenciar, com antecedência, o **credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS**, obtendo login e senha de acesso, condição indispensável à participação no procedimento.

e) Do Edital e Acesso aos Documentos:

O edital e seus anexos estarão disponíveis para **consulta e download gratuito** no site oficial do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1 – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Este Edital de Credenciamento Eletrônico tem por objeto a convocação de interessados para o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial, visando à realização de **EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** em Atenção Especializada, voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Criciúma/SC, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1) e no Termo de Referência (Anexo 2).

1.2. A prestação dos serviços deverá seguir as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e será realizada conforme os Códigos e Procedimentos discriminados na tabela SIGTAP/SUS e descritos nesse Edital de Credenciamento.

1.3. Os serviços serão realizados com base no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS)**, acrescidos de valor complementar por parte do Município ou de Deliberações publicadas pela Secretaria do Estado da Saúde, através de CIB, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais que atendam à demanda e à disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.4. Os valores financeiros e demais especificações estão detalhados no **Termo de Referência**, item 2, Anexo I, e na **Minuta do Termo de Adesão de Credenciamento**, que integram este Edital como Anexos 2 e 3.

1.5. Este edital e seus anexos subordinam-se às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.

1.6. Os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde nas instalações da prestadora contratada, que deverá estar localizada no Município de Criciúma/SC ou em municípios limítrofes. O funcionamento deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira.

1.7. Caberá à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição dos procedimentos solicitados entre os prestadores de serviços credenciados.

1.7.1. A distribuição será realizada com base na série histórica de faturamento e na capacidade técnica instalada declarada por cada prestador credenciado. Em caso de múltiplos credenciados, a divisão será baseada na necessidade do município (número de procedimentos/exames) e no recurso financeiro disponível.

1.8. Em situações de múltiplos credenciados e demanda superior à capacidade da Secretaria Municipal de Saúde, o município estabelecerá uma divisão proporcional, com base na demanda ofertada por cada prestador credenciado, respeitando o limite previsto no edital.

O valor global do credenciamento não implica a distribuição automática deste saldo para os primeiros credenciados, onde, 25% do montante será reservado a novos prestadores e aditivos no decorrer do exercício.

1.9. Os valores estimados para a contração objeto deste Edital são os seguintes:

1.9.1. VALOR ESTIMADO ANUAL – 12 meses

R\$ 47.676.897,58 (quarenta e sete mil milhões seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

1.9.2. VALOR GLOBAL – 60 meses (*)

R\$ 238.384.487,90 (duzentos e trinta e oito milhões trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

* O valor estimado para 60 (sessenta) meses não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

2 - DAS VIGÊNCIAS

2.1. DO CREDENCIAMENTO

2.1.1. Este Edital terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando-se a vigência máxima de 10 (dez) anos.

2.1.2. A revogação deste Edital dependerá de publicação prévia, utilizando-se os mesmos meios empregados na sua edição.

2.1.3. Durante a vigência do Edital, o credenciamento estará aberto a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas neste documento, sendo permitido o ingresso a qualquer tempo.

2.2. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

2.2.1. A formalização dos Termos individuais de Credenciamento ocorrerá mediante assinatura do respectivo instrumento entre o **Município de Criciúma**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, e a **empresa credenciada**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no processo administrativo correspondente.

2.2.2. O Termo de Credenciamento terá natureza jurídica de contrato administrativo de adesão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2.3. O Termo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação das partes, a descrição do objeto, o prazo de vigência, as obrigações das partes, as condições de execução, as sanções aplicáveis e as demais cláusulas essenciais previstas na legislação vigente.

2.2.4. A assinatura do Termo estará condicionada à comprovação, pela Credenciada, da manutenção de todas as condições de habilitação, especialmente quanto à:

- a)** Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b)** Existência de responsável técnico habilitado e vinculado formalmente à empresa;
- c)** Condições físicas, técnicas e operacionais adequadas à execução dos serviços;
- d)** Apresentação de comprovação de capacidade instalada, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência.

2.2.5. Antes da assinatura do Termo, o Município poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CREDENCIADA, para verificação das condições declaradas e adequação às normas sanitárias e técnicas do SUS.

2.2.6. A vigência do Termo de Credenciamento terá início na data da sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

2.2.7. O credenciamento firmado terá prazo **de vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do mesmo

2.2.8. A assinatura do Termo de Credenciamento implica plena concordância com todas as condições, obrigações e responsabilidades fixadas neste Edital e em seus anexos, não cabendo à Credenciada alegar desconhecimento de quaisquer disposições neles contidas.

2.2.9. Após a formalização, a Credenciada será inserida na rede municipal de prestadores credenciados para execução dos serviços ambulatoriais especializados de diagnóstico em laboratório clínico, conforme demanda e disponibilidade orçamentária do Município.

3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A inscrição para o credenciamento poderá ser realizada **a qualquer tempo** pelos interessados, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br.

3.1.1. A licitante terá 40 dias após a publicação deste edital para realizar a manifestação e entrega dos documentos, via sistema BLL Compras, após isso a divisão do valor restante no saldo deste edital será realizada conforme a necessidade da realização de novas contratações de prestadores, conforme item 17.3 do Anexo 2 – Termo de Referência.

3.1.2. O credenciamento será **contínuo**, permitindo a adesão de novas empresas interessadas durante todo o período de vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas, bem como apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

3.2. A **Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma** não se responsabilizará por eventuais falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos, como indisponibilidade de servidores, falhas em provedores de acesso, interrupções na transmissão de dados, instabilidades na linha de comunicação, lentidão nos sistemas ou quaisquer outros motivos.

3.3. Recomenda-se que os proponentes realizem os procedimentos necessários com a devida antecedência, garantindo a conclusão dos atos em tempo hábil.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá efetuar o credenciamento no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma **BLL Compras**, acessível no site: www.bll.org.br.

4.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de uma **chave de identificação** e uma **senha pessoal e intransferível**, necessárias para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão obter a chave de identificação e a senha pessoal na plataforma **BLL Compras**, acessível em www.bll.org.br. Na mesma plataforma, os interessados poderão informar-se sobre o funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.1. Informações adicionais sobre o credenciamento na plataforma **BLL Compras** podem ser obtidas na página www.bll.org.br. Dúvidas podem ser sanadas através da **central de atendimento** da plataforma.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal do licitante** e a presunção de sua **capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

4.2. Em caso de perda da senha ou violação de sigilo, o fato deverá ser comunicado **imediatamente** ao provedor do sistema para que seja efetuado o bloqueio imediato do acesso.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo e ser credenciadas todas as entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, com sede no município de Criciúma-SC ou em municípios limítrofes, desde que comprovem o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

As entidades interessadas deverão estar de acordo com os valores especificados neste instrumento e devidamente cadastradas junto ao **Órgão Provedor do Sistema**, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br.

5.1.1. Para acessar o sistema, as interessadas deverão utilizar **login e senha** previamente cadastrados.

5.2. Não será admitida a participação de proponentes que:

5.2.1. Estejam punidas com **suspensão do direito de licitar ou contratar** com a Administração, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma, durante o prazo da penalidade;

5.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, em âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.2.3. Possuam diretores, gerentes, sócios ou empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

5.2.4. Cujas atividades constantes no objeto social não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento;

5.2.5. Enquadrem-se nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2.6. Pretendam participar na forma de consórcio, o que é vedado.

5.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na **aceitação integral e irrevogável** dos termos e condições deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5.4. Para participar, as entidades interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste edital, **a qualquer tempo**, conforme os critérios nele estabelecidos.

5.5. A Credenciada será integralmente **responsável pela veracidade e autenticidade** de todas as informações, documentos e declarações apresentadas, respondendo **civil, administrativa e penalmente** por qualquer falsidade, omissão ou inexactidão constatada, ainda que posteriormente à assinatura do Termo de Credenciamento. A constatação de irregularidade implicará o **cancelamento imediato do credenciamento**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste **Credenciamento Eletrônico**, as interessadas deverão apresentar, por meio da **plataforma BLL Compras** (www.bll.org.br), toda a documentação exigida neste item, em formato digital, **legível e atualizada**, sob pena de inabilitação.

7 – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no presente **credenciamento**:

7.1.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) **Cédula de identidade** ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

b) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Para **Microempreendedor Individual (MEI)**: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial:

www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

d) No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

f) **Decreto de autorização**, no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Observação: Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

Os seguintes documentos serão exigidos:

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social**, por meio de Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a:

- Tributos federais;
- Dívida Ativa da União;
- Contribuições previdenciárias e de terceiros.

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Observações:

1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou com a Seguridade Social esteja com a **exigibilidade suspensa**;
2. Serão aceitas **certidões positivas com efeito de negativa**.

7.1.3. Relativos à Qualificação Técnica

Os seguintes documentos serão exigidos:

a) **Registro no Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** com habilitação para atender SUS;

b) **Alvará Sanitário** emitido pelo órgão competente, Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

c) **Declaração do representante legal da empresa** de que o estabelecimento de saúde possui Plena Capacidade Operacional para a execução dos serviços a serem contratados;

d) **Certificado de Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe** correspondente à categoria, qual seja.

e) **Curriculum Vitae resumido do profissional** que prestará o serviço (sendo obrigatoriamente sócio ou funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF;

f) **Relação nominal dos profissionais** que compõem a equipe técnica da empresa, informando nome, CPF, carga horária semanal e inscrição no respectivo Conselho.

g) **Declaração emitida pela empresa** que está de acordo com as normas e tabela de valores unificada SUS (SIGTAP SUS) e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

h) **Comprovação de que a empresa licitante** possui seu estabelecimento comercial no município de Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, através do Alvará de localização.

i) **Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores**, que não são servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma (Lei n. 14.133/21);

j) **Declaração emitida pela empresa** que está de acordo com as normas e tabela de valores unificada SUS (SIGTAP SUS) e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

7.1.4. Outras Declarações

a) **Declaração da Licitante** de que atende ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO 4** deste edital;

b) **Declaração expressa da Licitante**, sob as penas da lei, da inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, conforme modelo do **ANEXO 5** deste edital;

c) **Declaração de Parentesco**, conforme modelo do **ANEXO 6** deste edital;

d) **Declaração emitida pela empresa** que está de acordo com o(s) valor(s) do credenciamento nas condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Criciúma, para realização dos procedimentos, objeto deste Edital, conforme modelo **ANEXO 7**, deste Edital;

e) **Quadro indicando sua capacidade técnica instalada** e a oferta de procedimentos mensal à SMS, nos termos das condições estabelecidas neste Edital, **ANEXO III do Termo de Referência**.

7.1.5. Documentos Complementares

a) **Requerimento de Credenciamento**, mediante ofício dirigido ao Fundo Municipal de Saúde, conforme modelo sugerido no **ANEXO 8** deste edital.

7.2. Serão realizadas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas da necessidade de autenticá-las.

7.2.1. Poderão também ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente nos casos em que a licitante apresente documentação vencida.

7.3. Caso o Agente de Contratação não consiga obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de o documento estar vencido no referido sistema, a interessada será convocada a apresentar documento válido que comprove o atendimento às exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

7.4. A ausência de quaisquer documentos exigidos será motivo para o indeferimento do requerimento da licitante prestadora.

7.5. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Criciúma exigirá, anualmente, a atualização dos documentos apresentados pelas prestadoras credenciadas, conforme elencados neste edital, para atender aos serviços previstos no item 1.1.

7.6. Todos os documentos solicitados para habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na sequência indicada acima. Eles poderão ser apresentados:

- Em original;
- Por cópia autenticada em cartório;
- Por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7. As certidões obtidas pela Internet terão suas autenticidades verificadas junto aos órgãos emissores pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.

7.8. As certidões de regularidade fiscal deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor. Na ausência de prazo específico, deverão estar datadas de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de envio pelo site: www.bll.org.br.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A habilitação dos credenciados será verificada mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao sistema pelo Agente de Contratação. A documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

8.2. Caso seja constatada a ausência de documentação necessária, documentação apresentada em desacordo com este edital ou documentação com prazo de validade expirado, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, corrigindo os vícios apontados. A interessada deverá atender à solicitação em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento após o prazo expirado.

8.3. Após a habilitação, o credenciamento poderá estar condicionado à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

8.4. O resultado da análise da documentação será informado à interessada via ofício ou e-mail em até 5 (cinco) dias úteis, que poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação. O recurso deverá ser protocolado no protocolo geral ou enviado ao e-mail juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, no horário de expediente das 8h às 17h. O recurso será examinado e submetido à autoridade competente para decisão.

8.5. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que, após consulta à Procuradoria Geral do Município, encaminhará o processo para decisão do Prefeito Municipal.

8.6. Após decisão em todas as instâncias administrativas, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

8.7. Os documentos conferidos pelo Agente de Contratação serão autuados. Inexistindo recurso, ou após o julgamento dos recursos, a formalização do credenciamento será realizada por meio de Termo de Credenciamento.

8.8. O Município de Criciúma, por meio da Secretaria de Saúde, poderá inabilitar a pessoa jurídica até a assinatura do Termo de Credenciamento, mediante despacho fundamentado, caso haja informação abalizada de fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviços.

8.9. A homologação e assinatura do **Termo de Credenciamento** ocorrerão após a conclusão da análise documental e técnica, com posterior publicação do extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**.

8.10. A inclusão de novos credenciados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observadas as mesmas exigências, prazos e condições previstas neste Edital, sem que tal inclusão gere direito à exclusividade ou preferência entre os prestadores.

8.11. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou contínua, constituindo-se em **instrumento de habilitação prévia**, que permite à Administração selecionar, sob demanda, os serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

8.12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, **solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares**, fixando prazo para atendimento, sob pena de **indeferimento ou inabilitação** do interessado.

8.13. Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação diligenciará quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9 – DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Deferido o pedido de credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO 3, parte integrante deste Edital.

9.1.1. As empresas habilitadas serão convocadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja realizada durante o transcurso do prazo inicial e devidamente justificada, sendo aceita a critério do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. A recusa, omissão ou o não comparecimento à convocação implicará a anulação da inscrição da empresa no processo de credenciamento.

9.2. Como alternativa à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura por meio de:

a) Correspondência postal com aviso de recebimento (AR); ou

b) Plataforma eletrônica que assegure a validade jurídica do documento.

O Termo deverá ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

9.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração, que providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

• 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102

• 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.

• 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.621.0000.0167.

10.2. A modalidade de **empenho** a ser utilizada será do tipo **estimativo**, nos termos da legislação vigente.

10.3. A dotação relativa aos **exercícios financeiros subsequentes** será indicada após a aprovação da respectiva **Lei Orçamentária Anual** e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento formal no Termo de Credenciamento.

11 – DOS PREÇOS

11.1. Os valores serão os estabelecidos através da Tabela SIGTAP/SUS acrescidos de valor complementar por parte do Município ou de Deliberações publicadas pela Secretaria do Estado da Saúde, através de CIB.

12 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A forma e as condições de pagamento estão estabelecidas nas respectivas cláusulas da minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento (**ANEXO 3** deste Edital), se houver, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante desta licitação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As obrigações, responsabilidades e sanções administrativas estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta do Termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento (**ANEXO 3** deste Edital), se houver, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante desta licitação.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. É facultado à **CREDENCIADA**, a qualquer tempo, solicitar **unilateralmente** seu credenciamento, mediante **comunicação formal prévia** à Administração.

14.2. A **Administração** poderá promover o **credenciamento unilateral** da CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas ou serviços previstos neste edital e no Termo de Credenciamento;
- b)** Interrupção injustificada dos trabalhos, sem prévia comunicação à Administração;
- c)** Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d)** Subcontratação total ou parcial do objeto, associação com terceiros, cessão ou transferência de responsabilidades, fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, não admitidas neste edital e no Termo de Credenciamento;
- e)** Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, conforme § 1º do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**;
- g)** Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- h)** Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- i)** Razões de **interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- j)** Ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados, que impeçam a execução do Termo de Credenciamento;
- k)** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l)** Descontinuidade no cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital.

14.3. Em caso de credenciamento, os atendimentos e exames em curso deverão ser **concluídos pela CREDENCIADA**, salvo manifestação expressa, técnica ou administrativa, da Administração.

14.4. O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, nem das demais responsabilidades legais a ela atribuídas.

14.5. O procedimento de credenciamento deverá observar os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, assegurando à CREDENCIADA o direito de manifestação antes da efetivação da medida.

15 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. O presente procedimento constitui credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela possibilidade de inscrição contínua de interessados durante toda a vigência do Edital.

15.2. Em razão de sua natureza contínua, o Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado a qualquer tempo enquanto perdurar sua vigência.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, com indicação objetiva dos dispositivos questionados e das razões de fato e de direito que os justificam.

15.4. As manifestações deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, em dias úteis, por meio do Protocolo Geral ou pelo e-mail juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 17h, competindo-lhe receber, instruir e submeter à autoridade competente para decisão.

15.5. A Administração decidirá as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.

15.6. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente os procedimentos de credenciamento em curso, nem os já homologados, salvo decisão expressa e motivada da autoridade competente.

15.7. Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração do Edital, será promovida a respectiva retificação e publicação, passando as modificações a produzir efeitos prospectivos, resguardados os atos regularmente praticados.

15.8. Os credenciamentos já homologados permanecerão válidos e eficazes, não sendo automaticamente anulados em razão de posterior alteração editalícia, salvo comprovada ilegalidade grave, vício insanável ou afronta direta aos princípios que regem a Administração Pública, hipótese em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Quando a alteração do Edital implicar modificação substancial das condições de participação ou habilitação, a Administração poderá reabrir prazo para manifestação de novos interessados, sem prejuízo da validade dos credenciamentos já deferidos, ressalvadas as hipóteses previstas no item anterior.

15.10. Eventual declaração de nulidade observará, além das disposições legais aplicáveis, os princípios da motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e proteção da confiança legítima.

15.11. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal do ato ou decisão que se pretende impugnar, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O presente **edital de credenciamento** poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, em razão de **vício de legalidade**, ou **revogado**, por **motivos de conveniência e oportunidade** da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.2. Na hipótese de **anulação** do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos **artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à restituição de valores e responsabilidades assumidas.

16.3. A **revogação** do edital de credenciamento não afetará os instrumentos já celebrados e válidos que dele resultaram, garantindo a manutenção dos direitos e obrigações assumidos pelas partes.

17 – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

17.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá ensejar a extinção do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo se a parte inadimplente sanar a irregularidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal enviada pela parte prejudicada.

17.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser observada a integral execução e cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O **Município de Criciúma**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, reserva-se o direito de **fiscalizar permanentemente** a prestação dos serviços pelas entidades credenciadas. Caso seja constatada **má execução ou irregularidades** na prestação dos serviços, a Administração poderá promover o **descredenciamento da entidade**, mediante **processo administrativo específico**, assegurando sempre os princípios do **contraditório e da ampla defesa**.

18.2. O **credenciamento** formaliza uma **relação contratual de prestação de serviços** entre as partes, sujeita às disposições do presente edital, do **Termo de Credenciamento** e do **Termo de Referência (Anexo 2)**, bem como às normas legais aplicáveis.

19 – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O resultado do credenciamento, bem como o respectivo extrato contratual, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, observando-se os prazos e demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A publicação terá caráter oficial e constitutivo de ciência, produzindo efeitos legais a partir da data de sua divulgação, nos termos da legislação vigente.

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Fica permitido o credenciamento, no período estipulado no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que atenda às condições exigidas neste Edital.

20.2. Serão imediatamente excluídas do rol de credenciados as entidades que não cumprirem as regras e condições estabelecidas para o atendimento aos usuários do SUS.

20.3. A credenciada poderá solicitar o término do ajuste a qualquer tempo, mediante notificação formal ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.4. Todas as credenciadas poderão ser convocadas pelo Fundo Municipal de Saúde para atender às demandas e necessidades conforme a conveniência administrativa.

20.5. A homologação do resultado deste credenciamento não garante direito automático à contratação, estando esta condicionada às necessidades da Administração Pública e às regras estabelecidas neste Edital.

21 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A empresa credenciada deverá realizar os procedimentos descritos no Termo de Referência e neste Edital, respeitando sua capacidade operacional e a classificação de serviços registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

21.2. A empresa credenciada deverá atender, no que diz respeito à estrutura física, aos critérios e normas estabelecidos pela legislação vigente, incluindo:

- **RDC n.º 50, de 21/02/2002** – ANVISA, que dispõe sobre o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- **RDC n.º 51, de 06/10/2011**, que regulamenta os padrões para o funcionamento de serviços de saúde;
- **RDC n.º 306, de 06/12/2004**, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

21.3. A prestação dos serviços ambulatoriais deverá ser realizada conforme a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma. A remuneração seguirá os valores previstos na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, do Ministério da Saúde, bem como no Complemento de Tabela, anexo ao Termo de Referência.

21.4. O Fundo Municipal de Saúde, por meio de seu setor de Controle e Avaliação, realizará vistoria nas instalações das entidades interessadas para verificar o cumprimento das condições técnicas básicas antes da assinatura do contrato.

21.5. O estabelecimento deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a produção dos serviços contratados SIA/SUS, efetivamente autorizados e prestados, por meio eletrônico, obedecendo aos procedimentos, prazos e cronogramas estabelecidos pela Secretaria de Saúde, Ministério da Saúde e pela Secretaria do Estado.

21.6. Os arquivos digitais de produção ambulatorial (APAC, BPA), bem como o arquivo de conferência (em formato Excel), deverão ser enviados para o e-mail faturamento.saude@criciuma.sc.gov.br até o quinto dia útil de cada mês. As guias de autorização deverão estar devidamente assinadas pelo paciente ou responsável no momento da realização do atendimento.

21.7. Após a validação do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e das APACs pela Secretaria Municipal de Saúde, as empresas credenciadas deverão garantir a integralidade da assistência nos atendimentos eletivos, incluindo consultas médicas e outros profissionais de nível superior em atenção especializada, sem qualquer custo para os usuários do Sistema Único de Saúde.

21.8. Todos os BPAs consolidados devem ser registrados no sistema de informação municipal contratado ou em qualquer outro sistema que venha a substituí-lo. As APACs devem ser geradas no **Sistema de Controle AC, da Secretaria de Estado da Saúde de SC**, e o prestador somente poderá executar o serviço após a devida autorização da APAC.

21.9. A Secretaria Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos sistemas de informações do SUS ou em outro sistema que venha a substituí-los, realizando auditorias técnicas e/ou administrativas, quando necessário, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

21.10. Para fins de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter toda a documentação referente aos procedimentos realizados no estabelecimento, a qual deverá ser arquivada pelo tempo necessário para eventuais auditorias.

21.11. O serviço ofertado será autorizado por meio do Sistema de Informação de Regulação vigente, sob gestão da Regulação Municipal, de acordo com a pactuação, a disponibilidade de agenda do credenciado, saldo contratual e recursos disponíveis.

21.12. Somente serão admitidos no processo de credenciamento aqueles que estiverem legalmente constituídos e aptos, nos termos da legislação, para os fins do objeto pleiteado.

21.13. As condições de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma são universais e aplicáveis a todos os prestadores selecionados, sendo formalizadas em um termo de disposições rígidas e inegociáveis, que vinculam tanto o Município de Criciúma quanto os prestadores após o credenciamento.

21.14. O credenciamento será formalizado após a aprovação do pedido de inscrição, mediante análise técnica da documentação exigida e deferimento do requerimento.

21.15. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do contrato de adesão ao credenciamento.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ALÉM DAS DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. A licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de credenciamento. A falsificação de documentos ou a prestação de informações inverídicas resultará na imediata desclassificação da proponente ou, caso já credenciada, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

22.2. A proponente que apresentar os documentos de habilitação em conformidade com os requisitos deste edital estará apta ao credenciamento para a prestação dos serviços, após a homologação das inscrições.

22.3. A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e seus anexos, bem como o cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes.

22.4. O agente de contratação poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre os documentos apresentados, realizar diligências ou requisitar pareceres técnicos para subsidiar a instrução e o julgamento do requerimento.

22.5. Sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no contrato, a administração poderá rescindir o contrato a qualquer momento, mediante decisão fundamentada, em caso de fato superveniente ou circunstância desabonadora relacionada à credenciada.

22.6. Caso o requerimento de credenciamento seja feito por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que conceda poderes amplos para a prática de atos ou poderes específicos para o processo de credenciamento.

22.7. O Município de Criciúma reserva-se o direito de realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações relativas ao processo de credenciamento.

22.8. Respostas a impugnações ou pedidos de esclarecimento serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Criciúma, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.9. Informações fornecidas verbalmente por representantes do Município de Criciúma não serão consideradas como fundamento para impugnações.

22.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- **Anexo 2** – Termo de Referência;
- **Anexo 3** – Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento;
- **Anexo 4** – Declaração de não-emprego de menores (modelo sugerido);
- **Anexo 5** – Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação (modelo sugerido);
- **Anexo 6** – Declaração de inexistência de parentesco (modelo sugerido);
- **Anexo 7** – Declaração de aceitação do credenciamento e dos valores descritos no edital (modelo sugerido);
- **Anexo 8** – Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido).

22.11. Aplicam-se ao presente credenciamento, no que for omissos, as disposições da legislação vigente.

22.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.

22.13. Informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos seguintes meios:

- Telefone: **(48) 3431.0200 – Ramal 2130**;
- Endereço eletrônico: editais@criciuma.sc.gov.br;
- Protocolo dirigido ao Agente de Contratação;
- E-mail: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br.

Atendimento em dias úteis, no horário de expediente externo, das 8h às 17h.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 18 de fevereiro de 2026.

DEIVID DE FREITAS FLORIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO 1
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EXAMES DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE
(Processo Administrativo n.º 705665)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM MEIO DIGITAL



ANEXO 2
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Processo Administrativo n.º 705665)

TERMO DE REFERÊNCIA

EM MEIO DIGITAL

ANEXO 3
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE –
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Processo Administrativo n.º 705665)

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO n.º. _____/FMS/20XX

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

I – CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domênico Sonego, 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris – Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º. 08.435.209/0001-90, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, através do Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 01 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato pelo seu _____, Sr., _____, representante legal, portador da Cédula de Identidade com RG sob o n.º _____ e inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua _____, n.º _____, CEP _____.

II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente **Termo de Credenciamento** decorre do **Edital de Chamamento Público n.º 050/FMS/2025**, que tem por objeto **de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde**, na Área Ambulatorial – Exames de Média e Alta Complexidade, conforme Formalização de Demanda n.º 020/2025 e **Processo Administrativo n.º 705665**, devidamente homologado em **XX/XX/20XX**, pela autoridade competente, conforme registro constante dos autos.

O presente ajuste é regido pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n.º 8.689, de 27 de julho de 1993, pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025**, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

As partes comprometem-se, ainda, a observar a **normatização expedida pelo Ministério da Saúde** e demais órgãos de regulação, especialmente aquelas relativas à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cláusula Primeira

Do Objeto e do Local de Prestação dos Serviços

1.1. O presente instrumento tem como objeto a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços de assistência à saúde, para a **realização de exames especializados de média e alta complexidade em atendimento ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município**. Os serviços deverão observar as normas do SUS, contemplando os procedimentos descritos, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS) e tabela complementar específica do município, além de possíveis Deliberação aprovada em CIB, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1 e do Termo de Referência (Anexo 2), que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

1.1.1. Os valores financeiros correspondentes estão detalhados no **Anexo I** do Termo de Referência, que integra o presente termo como Anexo 2, do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 050/FMS/2025.

1.1.2. Os serviços serão prestados nas instalações da CREDENCIADA, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatório que a CREDENCIADA possua sede no Município de Criciúma/SC ou em municípios limítrofes;

1.1.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Termo de Adesão, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Saúde. Também estão proibidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto e a associação da CREDENCIADA com terceiros, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá qualquer responsabilidade por compromissos firmados entre a CREDENCIADA e terceiros.

1.1.5. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ser contínua durante todo o prazo de vigência, sendo executada sob a exclusiva responsabilidade trabalhista, funcional e operacional da CREDENCIADA.

Cláusula Segunda

Da Vigência, Prorrogação e Renovação do Credenciamento

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua **assinatura**, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, mediante celebração de termo aditivo, **enquanto perdurar o interesse público e a conveniência administrativa**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o disposto o art. 107, e demais normas aplicáveis, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

2.1.1. A eficácia legal do Termo estará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos previstos no Edital e neste Termo, bem como da comprovação da qualidade e da continuidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

2.3. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica realizada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos relatórios, registros e indicadores de desempenho constantes do processo administrativo da CREDENCIADA.

2.4. A celebração do Termo Aditivo para fins de prorrogação contratual será obrigatoriamente acompanhada de Termo de Vistoria Técnica, no qual serão avaliadas e registradas as condições técnicas, estruturais, operacionais e de conformidade da CREDENCIADA, atestando sua adequação para a continuidade da prestação dos serviços.

2.5. A prorrogação da vigência será formalizada mediante Termo Aditivo específico, devidamente motivado e instruído nos autos do processo, observando-se o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

2.6. Eventuais acréscimos ou supressões relativos ao objeto deste credenciamento somente poderão ser realizados por meio de Termo Aditivo, com prévia justificativa técnica e autorização da autoridade competente, vedadas alterações tácitas ou informais.

2.7. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.8. A ausência de manifestação expressa quanto à prorrogação implicará a extinção automática deste Termo ao término de sua vigência, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza.

Cláusula Terceira

Da Forma de Prestação dos Serviços

3.1. A CREDENCIADA deverá designar um profissional gestor, com representatividade para este termo, e informar oficialmente à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.

3.1.1. O profissional designado deverá participar de treinamentos e atualizações necessários para o bom desempenho dos serviços.

3.1.2. O profissional de referência será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo login e senha correspondentes.

3.1.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, no início deste termo, à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, por meio eletrônico (centralderegulacao@criciuma.sc.gov.br), as agendas contendo o quantitativo de cada procedimento contratado, com antecedência mínima de 20 dias da execução.

3.1.4. Os procedimentos passíveis de laudos devem ser disponibilizados para o paciente em até 10 dias e inclusos no sistema de informação da Secretaria de Saúde (prontuário eletrônico). Os resultados de exames anatomopatológicos deverão ser anexados no sistema pela CREDENCIADA em até 10 dias, conforme preconizado pela Sociedade Brasileira de Patologia.

3.1.5. A CREDENCIADA deverá observar as normas da **Resolução CFM 2.074 de 30 de maio de 2014**, incluindo:

- **Art. 1º:** Definição de exames anatomopatológicos como diagnósticos de doenças em materiais de biópsias, peças cirúrgicas, autópsias ou imuno-histoquímica.
- **Art. 2º:** Necessidade de estrutura operacional nos laboratórios de Patologia.
- **Art. 3º:** Obrigatoriedade de contratos formais entre laboratórios e estabelecimentos de saúde.
- **Art. 10:** Inclusão obrigatória de assinatura e identificação clara do médico nos laudos.
- **Art. 11:** Proibição de laudos assinados por não médicos.

3.1.6. Alterações na agenda do mês subsequente deverão ser comunicadas com antecedência por e-mail (referido no **item 3.1.3**), à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, garantindo o atendimento previamente agendado.

3.1.7. Alterações temporárias na oferta de serviços, causadas por situações imprevisíveis, devem ser comunicadas imediatamente à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.

3.1.8. Exames não realizados deverão ser remarcados e concluídos em até 30 dias, com notificação aos pacientes. Caso o prazo não seja cumprido, a Gerência de Regulação deverá ser informada.

3.1.9. O agendamento de pacientes será realizado pelo Sistema de Regulação municipal. Alterações no modelo de regulação serão informadas pela Gerência de Regulação.

3.1.10. A CREDENCIADA deve verificar a documentação necessária ao atendimento dos pacientes, que inclui: autorização de execução com a chave de autorização, documento com foto, CPF e comprovante de residência.

3.1.11. A confirmação da prestação do serviço no sistema de informação deverá ser feita somente após o atendimento ou execução do procedimento e diariamente.

3.1.12. É obrigatório o uso do sistema de Prontuário Eletrônico utilizado pelo município.

3.1.13. A CREDENCIADA deverá manter os seguintes documentos: autorização do sistema de regulação e encaminhamento médico.

3.1.14. A prestação de contas deverá ser enviada até o 5º dia útil do mês subsequente e incluir:

- Planilha eletrônica individualizada;
- Pedido médico original assinado;
- Autorização da central de regulação;
- Arquivo de produção e relatórios (BPAMag e APACMag).

3.1.15. O descumprimento da oferta pactuada por um mês consecutivo ou dois intercalados, sem justificativa, poderá resultar na rescisão do contrato.

3.1.16. A CREDENCIADA deve garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.1.17. A CREDENCIADA estará sujeita a auditorias realizadas pela SMS conforme as normas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

3.1.18. Em casos de glosas ou devoluções após auditorias, a compensação será preferencialmente realizada nas produções subsequentes.

3.1.19. Os resultados dos exames deverão ser anexados no sistema em até 10 dias após a realização.

Cláusula Quarta

Dos Recursos Financeiros e dos Reajustes

4.1. A CREDENCIADA receberá do MUNICÍPIO os valores referentes aos serviços contratados, devidamente autorizados e efetivamente prestados, conforme pactuado no Contrato, em consonância com a Tabela SIGTAP/SUS, aplicável à área ambulatorial de EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), acrescido do valor de Complemento e da Deliberação em vigor quando cabível.

4.2. Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CREDENCIADA exclusivamente pelo montante mensal aprovado no SIA/SUS, após a prestação dos serviços, abrangendo produção, apresentação, aprovação e processamento. O repasse será condicionado à transferência financeira correspondente do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

4.3. Nos casos em que houver alterações nos valores da Tabela SIGTAP, seja por aumento ou diminuição, o valor do complemento será ajustado proporcionalmente, de modo a garantir a manutenção do valor total do procedimento.

4.4. Quanto aos valores pagos com recursos próprios do município, referentes ao Complemento, os reajustes serão realizados conforme a legislação vigente.

4.5. Os serviços serão executados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando a Tabela SIGTAP/SUS para EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), valor de complementação da tabela SIGTAP e possíveis Deliberações que esteja em vigor no período do contrato, observando as especificações detalhadas abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 01

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Comple- mento	Total
02.01.01.041-0 02.05.02.011-9	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	R\$202,81 + R\$24,20 (227,01)	R\$219,51	R\$446,52
02.01.01.047-0 02.05.02.012-7	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE – PAAF – GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	R\$23,73 + R\$24,20 (47,93)	R\$253,76	R\$301,69
02.01.01.056-9 02.05.02.009-7	BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 70,00 + R\$26,43 (96,43)	R\$413,94	R\$510,37

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 02

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$67,86	R\$115,00	R\$182,86
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FÍSICO	R\$165,00	R\$304,40	R\$469,40
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FARMACOLÓGICO	R\$165,00	R\$339,63	R\$504,63
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA PEDIÁTRICA	R\$67,86	R\$172,32	R\$240,18

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 03

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.05.01.004-0	ECO DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$39,60	R\$155,00	R\$194,60
02.05.01.004-0	ECO DOPPLER ARTERIAL OU VENOSO (CADA MEMBRO) S ou I	R\$39,60	R\$200,00	R\$239,60
02.05.01.004-0	ECO DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	R\$39,60	R\$185,00	R\$224,60
02.05.01.004-0	ECO DOPPLER DE AORTA E VASOS ILÍACOS	R\$39,60	R\$185,00	R\$224,60
02.05.01.004-0	ECO DOPPLER DE ARTÉRIAS RENAI	R\$39,60	R\$185,00	R\$224,60

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 04

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$42,90	R\$195,00	R\$237,90
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL C/ DOPPLER	R\$42,90	R\$184,14	R\$227,04
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICO C/ DOPPLER / INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS	R\$42,90	R\$273,56	R\$316,46
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$39,60	R\$190,44	R\$230,04

02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER / INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS	R\$39,60	R\$300,00	R\$339,60
----------------	--	----------	-----------	-----------

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 05

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$39,60	R\$136,39	R\$175,99
02.05.01.004-0	ECO DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS	R\$39,60	R\$138,42	R\$178,02

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 06

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$24,20	R\$61,00	R\$85,20
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$37,95	R\$48,25	R\$86,20
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (ABDOMEN INFERIOR MASCULINO)	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLANDULA SALIVAR	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	R\$24,20	R\$70,07	R\$94,27
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE MUSCULOS	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$24,20	R\$97,58	R\$121,78
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$24,20	R\$70,00	R\$94,20
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA), AXILAR UNILATERAL	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20

02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) (ABDOMEN INFERIOR FEMININO) GINECOLOGICA	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$24,20	R\$62,00	R\$86,20
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$24,20	R\$65,80	R\$90,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA PARA REFLUXO GÁSTRICO	R\$24,20	R\$75,80	R\$100,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 07

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	R\$11,34	R\$113,00	R\$124,34
02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	R\$25,00	R\$183,33	R\$208,33
02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	R\$25,00	R\$183,33	R\$208,33

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 08

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.11.05.010-5	POLISSONOGRRAFIA	R\$125,00	R\$420,00	R\$545,00
02.11.05.010-5	POLISSONOGRRAFIA C/TITULAÇÃO CPAP	R\$125,00	R\$450,00	R\$575,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 09

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM OU SEM BIOPSIA	R\$48,16	R\$271,30	R\$319,46

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 10

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA (MMII E MMSS) CADA MEMBRO (Máximo 4)	R\$27,00	R\$216,67	R\$243,67

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 11

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL E MICROFLORA	R\$13,72	R\$00,00	R\$13,72
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	R\$ 14,37	R\$00,00	R\$ 14,37
02.01.02.007-6	COLETA DE MATERIAL DO COLO DO ÚTERO PARA EXAME MOLECULAR DE DETECÇÃO DO HPV – ATÉ 3 GENÓTIPOS - (EM MEIO LÍQUIDO)	R\$ 00,00	R\$136,00	R\$136,00
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO (EM MEIO LÍQUIDO)	R\$ 14,37	R\$34,60	R\$ 48,96

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 12

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	R\$25,00	R\$413,33	R\$438,33

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 13

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
03.09.03.010-2	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)	R\$172,00	00,00	R\$172,00
03.09.03.011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAIIS)	R\$150,50	00,00	R\$150,50

03.09.03.012-9	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	R\$172,00	00,00	R\$172,00
03.09.03.013-7	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAIAS)	R\$150,50	00,00	R\$150,50

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 14

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$8,38	R\$23,62	R\$32,00
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$6,96	R\$26,34	R\$33,30
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$6,88	R\$20,04	R\$26,92
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$9,15	R\$24,52	R\$33,67
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$7,52	R\$19,48	R\$27,00
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$9,03	R\$23,37	R\$32,40
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$7,20	R\$19,18	R\$26,38
02.04.1.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	R\$7,98	R\$26,77	R\$34,75
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$7,32	R\$21,08	R\$28,40
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$7,20	R\$24,13	R\$31,33
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$8,38	R\$22,90	R\$31,28
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$8,38	R\$20,50	R\$28,88
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	R\$7,80	R\$20,70	R\$28,50
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)	R\$8,19	R\$21,79	R\$29,98
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$8,33	R\$22,47	R\$30,80
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA	R\$10,29	R\$22,46	R\$32,75

02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$10,96	R\$32,85	R\$43,81
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/OBLIQUAS)	R\$14,90	R\$26,36	R\$41,26
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$16,88	R\$26,45	R\$43,33
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$9,16	R\$28,53	R\$37,69
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$9,73	R\$28,76	R\$38,49
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$15,58	R\$28,09	R\$43,67
02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$9,05	R\$28,81	R\$37,86
02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$14,32	R\$19,68	R\$34,00
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$8,37	R\$24,46	R\$32,83
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$7,98	R\$24,59	R\$32,57
02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$8,73	R\$24,67	R\$33,40
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$5,56	R\$25,69	R\$31,25
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$14,32	R\$24,08	R\$38,40
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$12,02	R\$22,31	R\$34,33
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$9,50	R\$22,75	R\$32,25
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$6,55	R\$86,28	R\$92,83
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$6,88	R\$22,26	R\$29,14
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$7,40	R\$21,12	R\$28,52
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$6,42	R\$26,37	R\$32,79
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$7,40	R\$19,13	R\$26,53
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$7,40	R\$19,98	R\$27,38
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$7,77	R\$20,49	R\$28,26
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$7,40	R\$20,61	R\$28,01
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$5,62	R\$22,88	R\$28,50
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$5,90	R\$16,91	R\$22,81
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$6,30	R\$16,70	R\$23,00
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$6,00	R\$27,67	R\$33,67
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA/OMBRO/ESCAPULA (TRES POSICOES)	R\$7,98	R\$29,57	R\$37,55
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$6,91	R\$21,51	R\$28,42

02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$10,73	R\$23,80	R\$34,53
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$15,30	R\$37,11	R\$52,41
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$7,17	R\$19,08	R\$26,25
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$7,77	R\$22,51	R\$30,28
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$6,50	R\$22,40	R\$28,90
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$7,77	R\$26,78	R\$34,55
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$6,50	R\$25,79	R\$32,29
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$7,77	R\$22,12	R\$29,89
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$8,94	R\$19,21	R\$28,15
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$6,78	R\$21,93	R\$28,71
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$7,16	R\$20,67	R\$27,83
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$9,29	R\$46,02	R\$55,31
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$6,78	R\$29,89	R\$36,67
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$8,94	R\$24,34	R\$33,28

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 15

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Completo	Total
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$45,34	R\$377,95	R\$423,29
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$47,59	R\$130,66	R\$178,25
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$35,22	R\$143,27	R\$178,49
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	R\$19,24	R\$44,18	R\$63,42
02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	R\$57,40	R\$117,36	R\$174,76
	CONTRASTE RADIOLÓGICO	R\$ 00,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 16

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Completo	Total

02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNÓSTICA COM PRESSÃO FOCAL (UNILATERAL)	R\$22,50	R\$97,50	R\$120,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$45,00	R\$104,78	R\$149,78
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - EM CAMPANHAS	R\$45,00	R\$87,58	R\$132,58

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 17

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Completo	Total
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL - (VENOSA)	R\$268,75	R\$193,33	R\$462,08
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL - (ARTERIAL)	R\$268,75	R\$193,33	R\$462,08
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$361,25	R\$1.038,75	R\$1.400,00
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA	R\$268,75	R\$104,13	R\$372,88
02.07.02.006-0	RESSONÂNCIA DE MAMA	R\$ 268,75	R\$746,16	R\$1.014,91
-	CONTRASTE RADIOLÓGICO	-	R\$110,00	R\$110,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 18

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Completo	Total

02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DO CORAÇÃO COM GALIO 67	R\$457,55	R\$401,45	R\$ 859,00
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$408,52	R\$540,81	R\$ 949,33
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$383,07	R\$315,74	R\$ 698,81
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO)	R\$135,38	R\$236,12	R\$ 371,50
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDO)	R\$135,38	R\$116,96	R\$ 252,34
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$133,26	R\$141,59	R\$ 274,85
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$187,93	R\$207,29	R\$ 395,22
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	R\$87,89	R\$144,23	R\$ 232,12
02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO TRÂNSITO GÁSTRICO	R\$144,22	R\$113,31	R\$ 257,53
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$114,86	R\$67,14	R\$ 182,00
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	R\$310,82	R\$78,76	R\$ 389,58
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	R\$135,38	R\$76,56	R\$ 211,94
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	R\$324,54	R\$215,76	R\$ 540,30
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$77,28	R\$417,72	R\$ 495,00
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$338,70	R\$377,97	R\$ 716,67
02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$457,55	R\$92,45	R\$ 550,00
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	R\$108,94	R\$159,74	R\$ 268,68
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$133,03	R\$285,77	R\$ 418,80
02.08.04.006-4	CISTONTILOGRAFIA DIRETA	R\$122,97	R\$287,34	R\$ 410,31
02.08.03.007-2	CISTONTILOGRAFIA INDIRETA	R\$144,50	R\$336,56	R\$ 481,06
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGÜÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$190,99	R\$523,01	R\$714,00
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GALIO 67 (INFECÇÃO/OSTEOMIELEITE)	R\$457,55	R\$350,12	R\$ 807,67
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL COM TÁLIO (SPCTO)	R\$438,01	R\$778,66	R\$ 1.216,67
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO COM GALIO 67	R\$457,55	R\$387,46	R\$ 845,01
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO PARA PESQUISA ASPIRAÇÃO	R\$127,51	R\$147,49	R\$ 275,00
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	R\$128,12	R\$110,89	R\$239,01
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$130,50	R\$345,49	R\$ 475,99
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$141,33	R\$59,77	R\$ 201,10

02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GALIO 67 PAR PESQUISA NEOPLASIAS	R\$906,80	R\$507,40	R\$ 1.414,20
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$66,23	R\$73,77	R\$ 140,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 19

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$86,76	00,00	R\$86,76
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$101,10	00,00	R\$101,10
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$86,76	00,00	R\$86,76
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$86,75	00,00	R\$86,75
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$86,75	00,00	R\$86,75
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$97,44	00,00	R\$97,44
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$97,44	00,00	R\$97,44
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$86,75	00,00	R\$86,75
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$86,75	00,00	R\$86,75
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$136,41	00,00	R\$136,41
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$136,41	00,00	R\$136,41
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$138,63	00,00	R\$138,63
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$86,75	00,00	R\$86,75
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	R\$138,63	00,00	R\$138,63
-	CONTRASTE RADIOLÓGICO	-	R\$100,00	R\$100,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 20

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
02.09.04.004-1	NASOFIBROLARINGOSCOPIA, VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$45,50	R\$215,75	R\$261,25

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 21

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Completo	Total
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$300,78	R\$150,00	R\$450,78
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$392,62	R\$300,00	R\$692,62

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 22

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Completo	Total
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$5,15	R\$37,23	R\$42,38

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 23

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Completo	Total
02.05.02.001-1	ECO DOPPLER TRANSCRANIANO	R\$117,00	R\$25,51	R\$142,51

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 24

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Completo	Total
02.05.01.003-2 02.05.02.014-3	ECOCARDIOGRAMA FETAL	R\$67,86 + R\$24,20 (92,06)	R\$289,94	R\$382,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 25

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Comple mento	Total
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$24,20	R\$81,66	R\$105,86
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL E OSSO NASAL	R\$24,20	R\$202,84	R\$227,04
02.05.02.018-6 02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM MEDIDA DE COLO	R\$24,20 + R\$24,20 (48,40)	R\$131,60	R\$180,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 26

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Comple mento	Total
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM OU SEM RETIRADA DE POLIPOS incluso: Procedimento, serviços, protocolos, orientações, preparos, OPME e todos os Clips e custos relacionados a cada polipectomia por conta do prestador.	R\$112,66	R\$417,75	R\$ 530,41
02.09.01.002-9	COLONO COM MUCOSECTOMIA (definir característica do pólipso) incluso: Procedimento, serviços, protocolos, orientações, preparos, OPME e todos os Clips e custos relacionados a cada polipectomia por conta do prestador.	R\$112,66	R\$908,51	R\$1.021,17

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 27

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Comple mento	Total
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA	R\$45,83	R\$00,00	R\$45,83
02.03.02.003-0	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA BIOPSIA PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) - PEÇA CIRÚRGICA	R\$40,78	R\$00,00	R\$40,78
02.03.02.002-2	EXAME ANÁTOMO - PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	R\$61,77	R\$00,00	R\$61,77
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	R\$61,77	R\$00,00	R\$61,77
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$131,52	R\$00,00	R\$131,52

02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	R\$00,00	R\$ 40,78
----------------	--	-----------	----------	-----------

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 28

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.11.09.001-8	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	R\$7,62	R\$189,88	R\$197,50
02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	R\$8,82	R\$113,35	R\$122,17

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 29

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR),	R\$ 55,10	R\$ 78,03	R\$ 133,13

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 30

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$9,29	R\$227,38	R\$236,67
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA	R\$ 00,00	R\$269,81	R\$269,81

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 31

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complem ento	Total
02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$20,13	R\$9,25	R\$29,38
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$21,00	R\$7,88	R\$28,88
02.11.07.021-1	LOGOAUDEMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$26,25	R\$5,83	R\$32,08

02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	R\$23,00	R\$27,64	R\$50,64
----------------	-----------------	----------	----------	----------

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 32

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Comple mento	Total
02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	R\$24,20	R\$498,83	R\$523,03

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 33

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Comple mento	Total
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$30,00	R\$116,50	R\$146,50
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$10,07	R\$109,93	R\$120,00
02.11.02.006-0	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	R\$30,00	R\$77,50	R\$107,50

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 34

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Comple mento	Total
02.05.01.004-0	ECODOPPLER DE PENIS (NÃO INCLUI MEDICAÇÃO)	R\$39,60	R\$214,1	R\$253,79

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 35

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Comple mento	Total
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$7,77	R\$ 130,02	R\$137,79

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 36

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R\$6,36	R\$91,68	R\$98,04

TABELA DE PROCEDIMENTOS –

GRUPO 37

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
02.11.04.002-9 02.01.01.066-6	COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA	R\$3,38 + R\$18,33 (21,71)	R\$ 204,11	R\$225,82

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPO 38

		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
.....	Aplicação – Bloqueio fenólico ou com toxina botulínica “A”, de pontos motores , não incluso a medicação (por ponto de aplicação)	R\$00,00	R\$50,00	R\$50,00
.....	Aplicação – Bloqueio fenólico ou com toxina botulínica “A”, de pontos motores , não incluso a medicação (por ponto de aplicação)	R\$00,00	R\$50,00	R\$50,00

Cláusula Quinta

Dos Repasses Financeiros

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes aos procedimentos realizados e aprovados no SIA/SUS, conforme estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS e tabela complementar específica do município + Deliberação CIB 744, quando aplicável, pela prestação dos serviços previstos no Termo de Referência.

5.2. Após a aprovação dos procedimentos realizados no SIA/SUS, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA, que poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura. O pagamento estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND) nas esferas Municipal, Estadual e Federal, incluindo FGTS e INSS.

5.3. O repasse dos valores à CREDENCIADA estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS). Em caso de perda, ausência e/ou atraso no repasse desses recursos ao MUNICÍPIO, este ficará desobrigado a realizar os pagamentos à CREDENCIADA até que o recurso seja devidamente recebido.

Cláusula Sexta

Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento

6.1. O valor estipulado neste contrato será pago conforme as disposições abaixo:

6.1.1. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO a produção dos serviços realizados, em formato digital, por meio do Sistema SIA/SUS, respeitando os procedimentos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo MUNICÍPIO.

6.1.2. Produções rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CREDENCIADA para correções. Estas deverão ser reapresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, acompanhadas do documento original inutilizado por carimbo, quando aplicável.

6.1.3. Para comprovação da apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CREDENCIADA deverá entregar ao MUNICÍPIO a Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços.

6.1.4. A CREDENCIADA emitirá notas fiscais separadas:

a) para os valores constantes na tabela SIGTAP/SUS;

b) para o Encontro de Contas Estadual.

6.1.5. Após revisão dos recibos, o MUNICÍPIO realizará o pagamento do valor apurado, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CREDENCIADA na nota fiscal/fatura, obedecendo as seguintes condições:

a) A Nota Fiscal será atestada pelo responsável do órgão competente, com o "CERTIFICO", assinatura, data e carimbo funcional, após a conferência de quantidades e valores;

b) A Nota Fiscal deverá conter o número e a data de assinatura do contrato, a competência, além dos dados bancários (banco, agência e número da conta corrente);

c) A CREDENCIADA anexará relatório mensal à Nota Fiscal, contendo: nome do paciente, data do exame, nome do exame e valor correspondente.

6.1.6. O MUNICÍPIO não será obrigado a efetuar o pagamento caso o Ministério da Saúde não repasse os recursos correspondentes. A responsabilidade pelo pagamento é do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

6.1.7. A CREDENCIADA arcará com encargos financeiros assumidos além do autorizado pelo MUNICÍPIO, exonerando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde de quaisquer responsabilidades por excedentes.

6.1.8. Nas datas de liquidação, a CREDENCIADA deverá apresentar obrigatoriamente as Certidões Negativas atualizadas, conforme especificado abaixo:

I. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);

II. Regularidade com a Fazenda Estadual;

III. Regularidade com a Fazenda Municipal;

IV. Regularidade com o FGTS;

V. Comprovante de recolhimento do ISSQN;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Caso essas certidões não sejam apresentadas, o MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento até a devida regularização, sem que isso seja considerado atraso.

6.1.9. O MUNICÍPIO não aceitará títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer responsabilidades decorrentes dessas transações.

6.1.10. Não será pago qualquer juro de mora por atrasos no pagamento causados pela ausência ou insuficiência de documentação ou pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Orçamentários

7.1. Parte dos recursos orçamentários destinados ao cumprimento deste contrato tem como origem as transferências Fundo a Fundos realizados pelo Ministério da Saúde, classificadas como receitas correntes/transferências ao Fundo Municipal de Saúde.

7.2. A base para os valores contratados é composta pela tabela de valores e procedimentos do SUS (SIGTAP/SUS) e tabela complementar específica do município + Deliberação CIB 744, quando aplicável.

7.3. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto deste contrato estão vinculados às seguintes dotações orçamentárias:

- 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102
- 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.
- 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.621.0000.0167.

7.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, as dotações orçamentárias serão indicadas **após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes**, por meio de **termo de apostilamento**, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Cláusula Oitava

Das Obrigações da CREDENCIADA além das demais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga:

8.1.1. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

8.1.2. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

8.1.3. Colocar à disposição do MUNICÍPIO, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste Termo e anexos, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

8.1.4. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.

8.1.5. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

8.1.6. Manter as dependências da estrutura física, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

8.1.7. Garantir o cumprimento do objeto deste Termo, bem como do Contrato;

8.1.8. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“É expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

8.1.9. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

8.1.10. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

8.1.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

8.1.12. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.1.13. A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

8.1.14. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – (PNASS).

8.1.15. A estrutura física dos serviços deverá atender aos critérios e normas estabelecidos pela legislação vigente, incluindo:

- RDC n.º 50, de 21/02/2002 – ANVISA, que regula o planejamento e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde;
- RDC n.º 51, de 06/10/2011, que define padrões para o funcionamento de serviços de saúde;
- RDC n.º 306, de 06/12/2004, que trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

8.1.16. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado, permitindo o exercício de seu poder de fiscalização.

8.1.17. O serviço deverá funcionar, no mínimo, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Nona

Das Obrigações do MUNICÍPIO além das demais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

9.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga:

9.1.1. Pagar à CREDENCIADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato, em conformidade com a Tabela SIGTAP SUS, na área de EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, nos GRUPOS 02, Sub Grupo 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11, GRUPO 03, Sub Grupo 03 e 09 e GRUPO 05, Sub Grupo 01, com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS) + Complemento + Deliberação CIB 744, bem como, e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

9.1.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

Cláusula Décima

Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral

10.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Termo serão executados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX – SC, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, detentora de alvará de licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do MUNICÍPIO e de alvará sanitário nº XXXXXXXX, emitido pela Vigilância Sanitária responsável, sob a responsabilidade técnica do(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado(a) no Conselho Regional de XXXXXXXX do Estado de XXXXXXXXXXXX, sob nº XXXXXXXX.

10.2. Em caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, esta deverá comunicar imediatamente o fato ao MUNICÍPIO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, para análise da continuidade dos serviços no novo endereço, que deverá ser previamente vistoriado e autorizado. O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, rever as condições deste Termo ou rescindi-lo, caso entenda não ser o local adequado ou conveniente. A CREDENCIADA deverá providenciar a emissão de novo alvará de funcionamento e sanitário, conforme exigências legais.

10.3. A CREDENCIADA deverá indicar formalmente o responsável técnico pelos serviços, cuja substituição deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao MUNICÍPIO, para fins de atualização cadastral e análise de aceite. O mesmo procedimento se aplica em caso de alteração do Diretor Clínico.

10.4. A CREDENCIADA obriga-se a informar ao Gestor/Fiscal do Contrato toda e qualquer alteração em seus atos constitutivos, por meio da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

10.5. Compete ao MUNICÍPIO repassar as alterações cadastrais recebidas ao SCNES, em tempo hábil, assegurando a regularidade das informações.

Cláusula Décima Primeira

Das Condições Gerais além das estabelecidas no Termo de Referência

11.1. O presente Termo será regido pelas seguintes condições gerais:

11.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

11.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;

b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por esta autorizado.

11.1.3. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

11.1.4. Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o MUNICÍPIO;

11.1.5. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

11.1.6. A CREDENCIADA poderá manter Termo ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Termo, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Termo não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA.

11.1.7. A CREDENCIADA se compromete a não distinguir o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pela CREDENCIADA.

11.1.8. A CREDENCIADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas neste Termo, salvo autorização, por escrito, do Secretário de Saúde, sob pena de rescisão do contrato.

11.1.9. A CREDENCIADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Auditoria da Secretaria de Saúde.

Cláusula Décima Segunda

Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

12.1. A CREDENCIADA será integralmente responsável, nos âmbitos civil, administrativo e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados a usuários do SUS, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões voluntárias, bem como de negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto deste Termo.

12.2. A fiscalização, o acompanhamento ou a supervisão dos serviços realizados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por qualquer outro órgão competente não eximem, não atenuam e não substituem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo.

12.3. A CREDENCIADA deverá assumir integralmente os custos decorrentes de reparação de danos, indenizações, ressarcimentos ou outras medidas legais eventualmente impostas em razão de descumprimento contratual, erro técnico ou conduta inadequada de seus profissionais ou prepostos.

Cláusula Décima Terceira

Do Controle, Avaliação e Auditoria

13.1. A execução deste Contrato será avaliada pelo MUNICÍPIO por meio de procedimentos de supervisão local, direta ou indireta, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, bem como quaisquer outros aspectos relevantes ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.2. O MUNICÍPIO realizará vistorias periódicas nas instalações da CREDENCIADA para confirmar a manutenção das condições técnicas básicas comprovadas no momento da assinatura do contrato.

13.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços contratados não exime a CREDENCIADA de sua total responsabilidade perante o MUNICÍPIO, os usuários e terceiros, seja por culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4. A CREDENCIADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente por parte do MUNICÍPIO, garantindo acesso irrestrito aos serviços e fornecendo todos os esclarecimentos requisitados pelos auditores designados.

13.5. Fica assegurado à CREDENCIADA o pleno direito de defesa em qualquer hipótese, conforme as normas gerais do Ministério da Saúde e a legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos.

13.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de suspender preventivamente a CREDENCIADA por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração de eventuais indícios de irregularidades na prestação dos serviços públicos.

Cláusula Décima Quarta

Das Penalidades e Sanções Administrativas

14.1. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços objeto deste Termo, mediante notificação escrita à CREDENCIADA, nos termos do art. 137, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O descumprimento, pela CREDENCIADA, de qualquer cláusula contratual, obrigação legal ou regulamentar aplicável, ensejará a adoção das medidas cabíveis pela Administração, podendo o MUNICÍPIO, após assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em demais normas pertinentes.

14.3. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto e o histórico da CREDENCIADA, observando-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.4. Toda sanção aplicada será comunicada formalmente à CREDENCIADA, podendo os valores correspondentes, se houver, ser descontados dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras medidas legais ou administrativas cabíveis.

14.5. A imposição de sanções não exclui o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral por eventuais prejuízos causados à Administração, aos órgãos gestores do SUS, aos usuários ou a terceiros, bem como de promover a responsabilização administrativa, civil e penal dos autores das infrações.

14.6. A violação do disposto no item 11.1.5, alínea "a", da Cláusula Nona, sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nesta Cláusula. O MUNICÍPIO poderá reter valores indevidamente cobrados, visando ao ressarcimento do usuário do SUS, observando-se o devido processo legal para apuração da responsabilidade.

14.7. Qualquer distorção ou irregularidade identificada pela Equipe de Controle e Avaliação, comprovando cobrança indevida de procedimentos no SIA/SUS, será descontada da produção da CREDENCIADA, revertendo-se o valor ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Criciúma, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas neste Termo.

14.8. A CREDENCIADA penalizada poderá requerer sua reabilitação, conforme o disposto no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do ressarcimento integral dos prejuízos causados e do cumprimento integral da penalidade aplicada, ficando a reabilitação condicionada à decisão fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta

Da Extinção/Rescisão

15.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá ensejar a extinção do presente Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo se a parte inadimplente sanar a irregularidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal enviada pela parte prejudicada.

15.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser observada a integral execução e o cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

15.3. O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a)** por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- b)** em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- c)** pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do objeto;
- d)** quando houver condenação da CREDENCIADA, com trânsito em julgado, por prática de atos ilícitos que a tornem inidônea para contratar com a Administração Pública;
- e)** quando constatada a perda das condições de habilitação ou de credenciamento exigidas no Edital.

15.4. A rescisão, em qualquer hipótese, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte interessada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A rescisão do presente Termo de Credenciamento não prejudicará o direito da CREDENCIADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data de sua efetivação, desde que devidamente atestados pela fiscalização do MUNICÍPIO, nem eximirá a parte infratora da responsabilidade por eventuais perdas, danos e penalidades aplicáveis, nos termos da legislação vigente e deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta **Do Descredenciamento**

16.1. É facultado à **CREDENCIADA**, a qualquer tempo, solicitar **unilateralmente** seu descredenciamento, mediante **comunicação formal prévia** ao MUNICÍPIO.

16.2. A **Administração** poderá promover o **descredenciamento unilateral** da CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas ou serviços previstos neste Termo de Credenciamento;
- b)** Interrupção injustificada dos trabalhos, sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c)** Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d)** Subcontratação total ou parcial do objeto, associação com terceiros, cessão ou transferência de responsabilidades, fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, não admitidas neste Termo de Credenciamento;
- e)** Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, conforme § 1º do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**;
- g)** Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- h)** Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- i)** Razões de **interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- j)** Ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados, que impeçam a execução do Termo de Credenciamento;
- k)** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l)** Descontinuidade no cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no edital.

16.3. Em caso de descredenciamento, os atendimentos e exames em curso deverão ser **concluídos pela CREDENCIADA**, salvo manifestação expressa, técnica ou administrativa, do MUNICÍPIO.

16.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, nem das demais responsabilidades legais a ela atribuídas.

16.5. O procedimento de credenciamento deverá observar os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, assegurando à CREDENCIADA o direito de manifestação antes da efetivação da medida.

Cláusula Décima Sétima **Das Alterações**

17.1. Qualquer alteração neste Termo somente terá validade se formalizada mediante Termo Aditivo, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

17.2. Alterações ou modificações que resultem em redução da capacidade operacional, técnica ou estrutural da CREDENCIADA poderão justificar a não prorrogação deste Termo, bem como a revisão das condições previamente estabelecidas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

17.3. Poderão ser celebrados Termos Aditivos para incorporação de avanços tecnológicos ou novos procedimentos que aumentem o grau de complexidade assistencial exigido pelo SUS, desde que tais alterações sejam formalmente acordadas entre as partes e aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Oitava **Dos Aditamentos**

18.1. O presente Termo poderá ser aditado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que precedido de manifestação formal e favorável da Procuradoria Geral do Município de Criciúma, garantindo a legalidade e regularidade do ato.

18.2. Todos os aditamentos deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo escrito, assinado pelas partes, contendo cláusulas específicas que detalhem as alterações, revisões ou acréscimos ao objeto, prazos e valores, quando aplicáveis.

18.3. Nenhum aditamento terá efeito sem a devida publicação ou registro nos sistemas oficiais de controle, assegurando a transparência e a publicidade exigidas pela legislação vigente.

Cláusula Décima Nona **Da Publicação**

19.1. O presente Termo será publicado em **extrato** no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**, até o **20º (vigésimo) dia do mês subsequente à sua assinatura**, em conformidade com o disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza seus efeitos legais e assegure a devida **publicidade e transparência administrativa**.

Cláusula Vigésima **Da Eventualidade e Não Subordinação**

20.1. A CREDENCIADA executará as atividades previstas neste Termo de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, funcional ou técnica em relação ao MUNICÍPIO, inexistindo entre as partes vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

20.2. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a contratação, supervisão e remuneração de seu pessoal, bem como o cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

20.3. Em nenhuma hipótese poderá o MUNICÍPIO, suas entidades vinculadas ou quaisquer terceiros serem responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela CREDENCIADA, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de outra espécie.

Cláusula Vigésima Primeira **Dos Casos Omissos**

21.1. A CREDENCIADA executará as atividades previstas neste Termo de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, funcional ou técnica em relação ao MUNICÍPIO, inexistindo entre as partes vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

21.2. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a contratação, supervisão e remuneração de seu pessoal, bem como o cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

21.3. Em nenhuma hipótese poderá o MUNICÍPIO, suas entidades vinculadas ou quaisquer terceiros serem responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela CREDENCIADA, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de outra espécie.

Cláusula Vigésima Segunda **Das Informações Protegidas**

22.1. Durante a execução deste Termo, o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA poderão compartilhar informações, dados, documentos, produtos e materiais que sejam protegidos por direitos autorais, direitos de propriedade industrial, segredo comercial, sigilo profissional, direito à intimidade ou que constituam informações confidenciais ou de uso restrito de uma das partes.

22.2. As informações referidas no item anterior não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, a terceiros, salvo:

a) às pessoas diretamente envolvidas na execução deste Termo, na medida estritamente necessária ao seu cumprimento;

b) mediante autorização prévia e expressa da parte detentora das informações; ou

c) por exigência legal, ordem judicial ou determinação de autoridade competente.

22.3. Ambas as partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para preservar o sigilo e a integridade das informações obtidas em razão deste Termo, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.4. A violação do dever de confidencialidade implicará a responsabilidade civil da parte infratora pelos danos causados, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis, inclusive aquelas previstas na LGPD, podendo a parte prejudicada requerer indenização integral pelos prejuízos sofridos.

22.5. Ao término da vigência deste Termo, ou a qualquer momento quando solicitado pela parte detentora das informações, a CREDENCIADA deverá devolver ou destruir, de forma segura e irreversível, todos os documentos, dados, materiais e quaisquer cópias de informações confidenciais recebidas ou geradas em razão deste Termo, emitindo declaração formal de cumprimento desta obrigação.

Cláusula Vigésima Terceira **Da Responsabilidade Civil, Ética e Conformidade**

23.1. A CREDENCIADA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões no cumprimento das obrigações previstas neste Termo, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A CREDENCIADA deverá manter conduta ética, íntegra e responsável durante toda a vigência deste Termo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, integridade, governança e transparência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

23.3. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a prática de atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses ou quaisquer outras irregularidades. Tais condutas sujeitam a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

23.4. Caso seja verificada qualquer irregularidade, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

23.5. A CREDENCIADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando da coleta, tratamento, armazenamento ou compartilhamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste Termo, sendo responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

23.6. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por iniciativa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Vigésima Quarta

Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

24.1. O MUNICÍPIO designa a Secretaria Municipal de Saúde como órgão gestor deste Termo, incumbindo-lhe a responsabilidade pela prática de todos os atos de gestão necessários à execução do objeto, bem como pela adoção das medidas e adequações indispensáveis ao seu fiel cumprimento.

24.2. O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, designará formalmente, mediante Portaria, o Gestor e o Fiscal do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1.415, de 8 de julho de 2024.

24.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Termo exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências, promovendo as medidas corretivas cabíveis e comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades que comprometam a boa execução do objeto.

Cláusula Vigésima Quinta

Das Partes Integrantes

25.1. Integram este Termo, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, que dele passam a fazer parte integrante e inseparável:

- a)** Edital de Chamamento Público nº 050/FMS/2025;
- b)** Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO 1);
- c)** Termo de Referência (ANEXO 2);
- d)** Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO 3);
- e)** Tabelas de Procedimentos e Valores SIGTAP/SUS, (ANEXO I do Termo de Referência);

f) Demais anexos mencionados neste Termo ou no edital, quando houver.

25.2. Todos os documentos acima mencionados têm força vinculativa e obrigatória, devendo ser observados pela CREDENCIADA e pelo MUNICÍPIO para todos os efeitos de execução, fiscalização, auditoria, pagamento e aplicação de sanções.

25.3. Caso haja inconsistência ou divergência entre este Termo e qualquer de seus anexos, prevalecerá, em regra, o disposto neste instrumento principal, salvo quando expressamente indicado de forma diversa em cláusula específica.

Cláusula Vigésima Quarta

Do Foro

26.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. As partes emvidarão esforços para resolver amigavelmente quaisquer divergências ou conflitos antes de recorrerem ao Poder Judiciário, mediante notificação formal à outra parte, sem prejuízo do disposto no item anterior.

26.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CREDENCIADA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI

Diretor Executivo de Licitações e Contratos

Por Delegação do Prefeito

Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

Testemunhas:

Nome:

Nº. CPF.:

Nome:

Nº. CPF.:

ANEXO 4
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Processo Administrativo n.º 705665)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025**

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde - Exames de Média e Alta Complexidade

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins previstos no Edital acima mencionado, sob as penalidades administrativas cabíveis e as sanções legais, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme previsto em lei.

***Ressalva:** Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante Legal – Nome, Assinatura, Cargo e Função)

Observação: caso empregue menor na condição de aprendiz, assinalar a ressalva com um "X".*

ANEXO 5
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Processo Administrativo n.º 705665)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/FMS/2025**

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde - Exames de Média e Alta Complexidade

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no Edital acima referido, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** que comprometam sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar imediatamente ao órgão competente a ocorrência de qualquer fato impeditivo superveniente que venha a surgir.

(Local e data)

(Representante Legal – Nome, Assinatura, Cargo e Função)

ANEXO 6
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Processo Administrativo n.º 705665)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025**

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde - Exames de Média e Alta Complexidade

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no edital referido, que:

1. Não possui proprietário(a), sócios(as) ou funcionários(as) que sejam servidores(as) ou agentes políticos* do órgão ou entidade contratante, ou que estejam vinculados à licitação;
2. Não possui proprietário(a) ou sócio(a) que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as) ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, conforme especificado no edital.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nome e CPF

*Para fins desta declaração, consideram-se agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.

ANEXO 7
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Processo Administrativo n.º 705665)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CRENCIAMENTO E DOS VALORES

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025**

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde - Exames de Média e Alta Complexidade

A empresa _____, localizada na Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seu(s) Responsável(is) Legal(is) abaixo assinado(s),
DECLARA que:

1. Está de acordo com as normas e com a tabela de valores unificada SUS (SIGTAP SUS) + tabela complementar específica do município + Deliberação CIB 744;
2. **Compromete-se a realizar todos os procedimentos previstos no Edital acima especificado, de acordo com os requisitos estabelecidos.**

(Cidade), ____ de ____ de ____.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO 8
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Processo Administrativo n.º 705665)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação

Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/FMS/2025**

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde - Exames de Média e Alta Complexidade

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A Empresa _____, conforme os dados cadastrais apresentados, solicitamos, por meio deste, o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços em **EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, destinados ao atendimento ambulatorial de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins:

1. **Recebimento das Informações:** Recebemos todos os documentos e informações pertinentes, tendo sido devidamente orientados sobre as regras, direitos e obrigações previstas no Edital acima especificado, os quais acatamos em sua totalidade;
2. **Conhecimento e Realização dos Serviços:** Temos pleno conhecimento dos serviços para os quais solicitamos credenciamento e nos comprometemos a realizá-los de forma satisfatória;

3. **Seleção e Convocação:** Reconhecemos e aceitamos as formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como as condições de pagamento;
4. **Aceitação dos Preços:** Concordamos e aceitamos prestar os serviços credenciados pelos preços estipulados na Tabela de Valores constante no Termo de Referência;
5. **Estrutura e Equipamentos:** Declaramos dispor ou nos comprometer a dispor, no momento da convocação, de local adequado, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como demais equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de uso, em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Local e data:

Nome, identificação e assinatura do interessado: